

Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 488/2019.

“Torna obrigatório o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com alguma deficiência no térreo das agências bancárias no Estado da Paraíba que não possuam elevador ou escada rolante”. **Exara-se Parecer pela aprovação da matéria nos termos da emenda modificativa apresentada.**

AUTOR(A): DEP. EDMILSON SOARES
RELATOR(A): DEP. DRA. PAULA

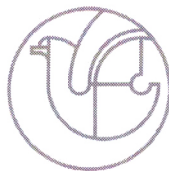
PARECER Nº 043 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 488/2019**, de autoria do Deputado Edmilson Soares que “Torna obrigatório o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com alguma deficiência no térreo das agências bancárias no Estado da Paraíba que não possuam elevador ou escada rolante”.

A matéria em epígrafe constou no expediente no dia 22 de maio de 2019, foi apreciado na CCJR, a instrução processual está em termos, e a tramitação, dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto ora discutido tem como finalidade garantir um direito já constituído de proteção aos idosos, gestantes e portadores de deficiência nas agências bancárias em todo estado da Paraíba.

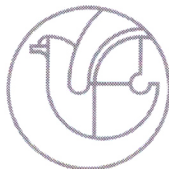
Justificando a iniciativa da propositura, alega o autor que a vulnerabilidade é grande para esse grupo acima mencionado no que diz respeito a acidentes. Dessa maneira, idosos, gestantes e portadores de deficiência, cada um tem suas próprias limitações no que se refere à locomoção por exemplo. Assim, é necessária a prevenção, já que as quedas geralmente são inesperadas e podem acontecer a qualquer hora.

Destacamos que a Constituição Federal garante proteção ampla a idosos, pessoas com deficiência e gestantes, mas cabe aos estados e aos municípios definir políticas públicas referentes à proteção a esses grupos.

Superada a análise dos aspectos referentes à constitucionalidade e juridicidade da matéria, cabe a esta comissão debruçar-se sobre as questões de mérito atinentes à propositura.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa. Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, por ser matéria de direito dos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Portanto, no que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora



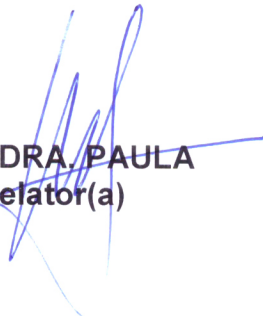
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

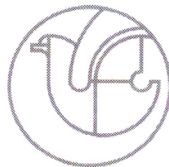


versada possui notória grande valor para esta deliberação, tendo caráter social bastante relevante.

Sendo assim, diante do exposto, posiciono-me pela **aprovação do PLO 488/2019**, nos termos da emenda modificativa apresentada, por entender que o mesmo é relevante e meritório.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2019.


DEP. DRA. PAULA
Relator(a)



Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias adota e recomenda o parecer da Relatoria pela **APROVAÇÃO DO PLO Nº 488/2019, nos termos da emenda modificativa apresentada**, por entender que suas razões são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2019.


DEP. EDMILSON SOARES
Presidente

DEP. CIDA RAMOS
Membro


DEP. DRA. PAULA
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. TIÃO GOMES
Membro

Apreciado pela Comissão
No dia 17 / 09 / 19